



TERMO ADITIVO N°. 05/2022 DE 20/01/2022

CONTRATO N° 85/2021
PROCESSO N° 487/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2021
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO
FUNDAMENTAL
CONTRATADO: JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles n° 426, Centro, nesta cidade, portador do RG n° 17.225.460 SSP-SP e CPF n° 113.299.598-17, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA**, inscrito no CNPJ sob o n° 27.266.498/0001-95, estabelecido à Rua Apolinário Alves, 114, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, representado pelo proprietário Senhor José Maurício Vieira, portador do RG sob o n° 26.341.684-7 e do CPF sob o n° 279.888.908-16, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Aditamento de Contrato, na presença de testemunhas, concernente ao Contrato n° 85/2021, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, e cláusula 4.2. do contrato ajustado, prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de prestação dos serviços, ficando alterada a Cláusula 4.1 do referido Contrato, com vigência até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Considerando a prorrogação contratual, as partes ajustam que o valor do contrato não sofrerá reajuste algum, ficando mantido o valor ofertado, e pela execução dos serviços objeto do ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total estimada de R\$ 102.811,50 (cento e dois mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por quilômetro efetivamente rodado, e pelos dias letivos estimando-se para tanto durante a vigência do contrato 33.165 quilômetros por 201 dias letivos:

Item	Km total	Trajeto	Km diário	Valor Unitário	Valor Total
------	----------	---------	-----------	----------------	-------------



05	33.165	Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas, partindo da sede do município, nos seguintes itinerários: às 05h30 parte da sede do município indo até o Morro de Bofete, Santa Catarina II, Chácara Bela Vista e retorna à EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, EMEI Benedito de Oliveira e Silva, EE Anselmo Bertoncini e EE Naerson Miranda; às 10h30 parte da sede do Município indo até o Loteamento São Marcos 5, 2 e 1 e retorna à EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, EMEI Benedito de Oliveira e Silva e EE Anselmo Bertoncini; às 12h10 parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, EMEI Benedito de Oliveira e Silva, EE Anselmo Bertoncini e EE Naerson Miranda levando os alunos recolhidos no trajeto das 05h30 retornando à sede do Município; às 16h30 (segundas, terças, quartas e quintas-feiras) e às 15h40 (sextas-feiras) parte da EE Naerson Miranda devolvendo os alunos no Loteamento Valência, Morro de Bofete, Chácara Boa Vista e Santa Catarina II e retorna à sede do Município; às 17h50 parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, EMEI Benedito de Oliveira e Silva, EE Anselmo Bertoncini levando os alunos recolhidos no trajeto da 10h30 e volta recolhendo os alunos para o período noturno; às 23h00 parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini levando os alunos recolhidos no trajeto anterior e retorna à sede do Município. Totalizando 10 viagens por dia.	165	3,10	102.811,50
----	--------	---	-----	------	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

O Valor do presente aditamento será coberto com os seguintes recursos:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.07.00 – Departamento de Educação
- 02.07.02 - Fundo Municipal de Educação – Transporte Escolar
- 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
- 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 12.3610023.2026 – Transporte escolar (ficha: 142)

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.



CLAÚSULA QUARTA - CLÁUSULA ANTI CORRUPÇÃO

Para a execução deste termo aditivo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

CLAÚSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo Aditivo, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

5.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

5.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

5.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;

5.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e dizeres do referido contrato de que trata este Termo de Aditamento.

Bofete, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA
JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA - PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Mateus Felipe Holtz
Auxiliar Administrativo

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____